Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-2022-REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

ANULAÇÃO

- DESPACHO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOANA MARIA DE JESUS, LOCALIZADA NO POVOADO DE TABUA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO DE EMPRESA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO TP 004-2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
- RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082-2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2022-ADRIANO RAMOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A TP 004-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022

A Pregoeira do município de Pindaí - BA, com fulcro nas Leis N.º 10.520/2002, N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que está SUSPENSA a seguinte Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022**. **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 018/2022**. **OBJETO –Registro de Preços visando aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais permanentes, destinados à utilização para prestação de serviços pelos órgãos e secretarias municipais, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, que seria realizado no dia 15/06/2022,** às **08:30 horas no portal** www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista a apresentação de impugnação ao instrumento convocatório**.** Após a apreciação da impugnação, nova data será marcada para a realização do certame. Pindaí-Ba, 10 de junho de 2022**.** Laila de Jesus Nogueira Guimarães- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 133/2022

Tomada de Preços nº. 003/2022

O Prefeito do Município de Pindaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal 8.666/1993, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, vejamos:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

E nos termos da Súmula 473, do STF, cuja transcrição se afigura necessária:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a ocorrência de erro na confecção da planilha BDI, com indicação, pela Administração Pública, de percentuais equivocados,

DECIDE:

Tendo em vista o Princípio da Legalidade, **DETERMINO** a anulação da Tomada de Preços nº. 03/2022, devendo o edital ser publicado novamente, dando-se início ao correto procedimento licitatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Pindaí/BA, em 09 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CONVOCAÇÃO DA LICITANTE SUBSEQUENTE,
NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O Município de Pindaí–Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto,426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Veiga Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, com fulcro na Lei 8.666/1993, referente a Tomada de Preços nº 004/2022, Processo Administrativo nº 230/2022, cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de engenharia para execução de obra, referente à reforma da Praça Genebaldo Correia, neste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global (Convênio nº 106/2022, firmado com o Governo do Estado da Bahia através da CONDER-Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia),** vem por meio deste, **CONVOCAR** a empresa **CONSTRUTORA PASSARELA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF N.º 19.384.342/0001-80**, com sede na rua Rui Barbosa, nº 100, centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, terceira colocada no certame acima, para **ASSINAR** o contrato, referente a licitação acima mencionada, tendo em vista a carta de desistência de proposta apresentada pela empresa MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, a qual culminou com a desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa. A pessoa jurídica convocada deverá adotar as providências cabíveis, encaminhando a garantia contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis para o seguinte e-mail: licitacaopindai@gmail.com, para fins de prosseguimento do certame.

Pindaí, Bahia, em 09 de junho de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2022

O Prefeito do Município de Pindaí-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Art. 24, Inc. V, da Lei 8666/93, ratifica o processo administrativo nº 327/2022, Dispensa de Licitação nº 036/2022, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de hospedagens para atender as demandas dos órgãos públicos municipais, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global,** sendo vencedora a empresa **LUDMILA ALVES DE CARVALHO HOTELARIA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº **24.722.198/0001-85,** pelo valor global de **R$ 140.400,00 (quarenta mil, quatrocentos reais).** Pindaí, 10 de junho de 2022. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2022

Processo: N.º 199/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Contratado: ADRIANO SOARES RAMOS

Objeto: contratação de pessoa física visando a prestação de serviços de arbitragem na modalidade futsal, futebol de campo e futebol Society, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.

Valor Global: R$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.08.00 – Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

PROJETO / ATIVIDADE:
2110 – Gestão do Desporto Amador
4032 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21.

Assinam: MUNICÍPIO DE PINDAÍ – JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
ADRIANO SOARES RAMOS

Pindaí- BA, 10 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2022

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 71, IV, e art. 75, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 035/2022** cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa física visando a prestação de serviços de arbitragem na modalidade futsal, futebol de campo e futebol Society, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global,** pelo valor global de **R$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais),** em favor da pessoa física **ADRIANO SOARES RAMOS,** inscrita no **CPF nº 026.039.071-23**, com vigência até 31/12/2022. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 10 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº. 082/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 199/2022** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 035/2022** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADO: **ADRIANO SOARES RAMOS** OBJETO: **Contratação de pessoa física visando a prestação de serviços de arbitragem na modalidade futsal, futebol de campo e futebol Society, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.** VALOR GLOBAL: **R$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **02.08.00** ATIVIDADE/PROJETO: **2110 – 4032.** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.36.00.** VIGÊNCIA: **31/12/2022.** DATA DA ASSINATURA: **10/06/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de carta de renúncia apresentada pela empresa MM5 Construções e Locações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.323.561/0001-79, solicitando a desistência de sua proposta de preços registrada na Tomada de Preços nº. 004/2022, alegando, em síntese, que a Lei 8.666/1993 prevê hipótese de desistência da proposta registrada em ata, desde que haja justificativa plausível para o ato, sem aplicação de penalidade, escorando sua posição no art. 64 do normativo de regência.

Que na data de apresentação da carta de desistência, a celebração do contrato administrativo para execução do objeto da T.P 04/2022 se apresenta inviável, pois teria a empresa desistente firmado acordo de execução de seis campos sintéticos junto ao Município de Januária/MG, tendo este acordo sido efetivado posteriormente à sessão da T.P 04/2022.

Que a justificativa em análise se reveste de legalidade e boa-fé, com a finalidade de evitar o descumprimento do contrato que seria firmado junto ao Município de Pindaí.

Com arrimo nas considerações alhures, requereu o conhecimento e provimento, sem aplicação de sanções, da carta de renúncia apresentada, com a regular continuidade do processo administrativo.

Salienta-se que a convocação da empresa MM5 Construções e Locações EIRELI se deu após provimento de recurso administrativo que desclassificou a proposta de preços apresentada pela empresa Construtora Baiana Ltda, registrada no certame T.P 04/2022.

É o que cumpre relatar. Passemos à fundamentação legal.

A Lei de Licitações (8.666/1993) determina em seu art. 43, § 6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, senão vejamos:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

> § 6o Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A lei deixa claro que para que haja a desistência de licitação, é necessário que a empresa apresente a existência de motivo justificado, decorrente de fato superveniente, ou seja, que não existia no momento da licitação.

Quando a empresa oferece uma proposta, ela assume responsabilidade, por isso, não é possível haver desistência de licitação por simples vontade.

Afinal, a empresa vencedora participou da disputa, ofereceu seu melhor preço e demonstrou interesse em contratar com o poder público. Seria um prejuízo suportado pelo Órgão, que perde a oportunidade de adquirir o produto ou prestação de serviço pelo melhor preço e qualidade.

Por outro lado, o Poder Público também não deve contratar com uma empresa que antes mesmo da assinatura do contrato já se manifesta pela impossibilidade financeira e técnica de executar o objeto da licitação, sob pena de comprometer o interesse público.

Neste sentido, é imposto ao Administrador que atue com escoro na indisponibilidade do Interesse Público frente o dever de harmonização com outros princípios norteadores do direito administrativo.

Isto porque o agente estatal, no caso da T.P 04/2022, não pode atuar pela contratação de empresa sem capacidade de execução da obra quando os interesses da coletividade exigem um direcionamento diverso, ou seja, a urgente contratação com empresa que tenha capacidade financeira, técnica e operacional de executar o objeto da licitação.

Nas palavras de Fernanda Marinela[1], "*em nome da supremacia do interesse público, o Administrador pode muito, pode quase tudo, mas,* ***não pode abrir mão do interesse público***".

---

[1] [1] MARINELA, Fernanda – Direito Administrativo. Niterói: Impetus Editora, 6ª ed. 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

Ora, impor ao particular, neste momento, uma contratação forçada, presumivelmente contrária ao interesse público, poderá gerar severos efeitos danosos à coletividade.

Já haveria, neste instante, uma nítida ofensa ao Princípio Constitucional da **Eficiência**, previsto na Carta Magna, cuja transcrição se afigura essencial:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, com desempenho satisfatório, o que não poderá ocorrer mediante contratação de empresa declaradamente incapaz de executar o objeto da T.P 04/2022.

É sabido que a contratação de empresa pelo poder público visa garantir economicidade, mas também salvaguardar melhores resultados práticos e maior eficiência na execução do contrato, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso, o que não se observaria com a contratação de empresa que antes mesmo da assinatura do contrato administrativo já se manifestou pela incapacidade de execução do contrato na forma prevista em edital.

II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e especialmente com fundamento no Princípio da Eficiência, entendo pela razoabilidade nas razões apresentadas, pelo que **defiro** o pedido de desistência de proposta apresentado pela empresa MM5 Construção e Locação de Máquinas EIRELI, procedendo-se, em seguida, à convocação da empresa detentora da proposta classificada em terceiro lugar no processo de licitação da T.P04/2022.

P.R.

Pindaí – Bahia, em 09 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal